



RESOLUÇÃO N.º 363/2022-CAD/UEMA

Aprova a proposta de alteração do Regimento da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XVI, e; considerando o que consta no Processo n.º 074221/2022;

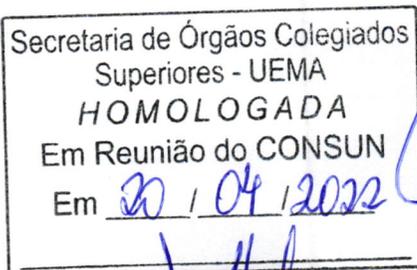
RESOLVE:

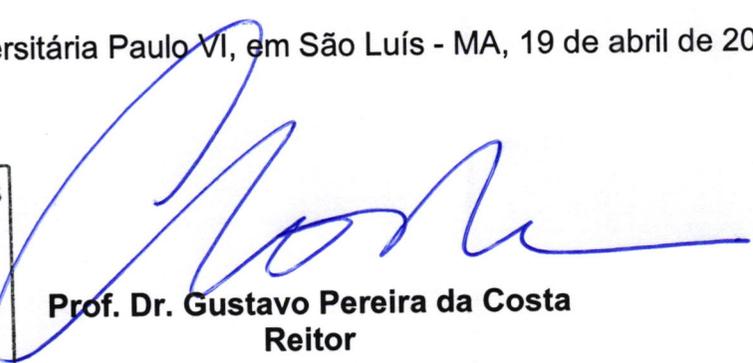
Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do Regimento da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

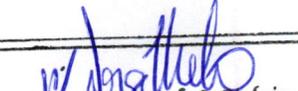
Art. 2º O Regimento da Reitoria devidamente alterado encontra-se no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante do documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 202/1998-CONSUN/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de abril de 2022.




Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor


Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 363/2022-CAD/UEMA

REGIMENTO DA REITORIA

TÍTULO I DA REITORIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Reitoria é órgão executivo superior da UEMA que tem por finalidade dirigir as atividades administrativas e acadêmicas desta Instituição.

Art. 2º À Reitoria compete a direção, articulação institucional, supervisão e gerência das atividades da UEMA e será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 3º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre nomes que figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 4º O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, escolhido o de maior tempo de serviço docente na UEMA.

Art. 5º No caso de vacância do cargo de Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, até a conclusão do mandato.

Art. 6º Quando vagos os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor, escolhido o de maior tempo de serviço docente na UEMA.

§ 1º Ocorrendo empate, será escolhido para exercer a Reitoria o Pró-Reitor com mais idade.

§ 2º Ao assumir a Reitoria, o Pró-Reitor deverá convocar eleições no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da data da vacância, para completar o mandato, atendendo às regras deste Regimento.



CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO DIRETO AO REITOR

Art. 7º A Reitoria tem as seguintes unidades de assessoramento:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Procuradoria;
- III - Ouvidoria;
- IV - Auditoria;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria Jurídica;
- VII - Assessoria de Cerimonial e Eventos;
- VIII - Assessoria de Comunicação.

Art. 8º O Gabinete da Reitoria tem por finalidade dar apoio administrativo ao Reitor, prestando-lhe a assistência administrativa necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 9º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Reitor no estabelecimento, na manutenção e no desenvolvimento de suas relações externas;
- II - prestar toda assistência administrativa ao Reitor;
- III - coordenar o relacionamento social do Reitor;
- IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 A Procuradoria tem por finalidade precípua atuar na defesa da Universidade em processos judiciais, bem como em demandas jurídicas relacionadas a órgãos públicos.

Art. 11 À Procuradoria compete:

- I - assistir a Universidade em demandas que envolvam o exercício do cargo;
- II - emitir parecer jurídico nos assuntos e processos que lhe forem relacionados s demandas judiciais;
- III - representar os interesses da UEMA, na qualidade de preposto, junto aos órgãos deliberativos e normativos ou Tribunais Administrativos;
- IV - prestar informações à Procuradoria Geral do Estado, quando solicitada;
- V - emitir pareceres em pedidos de abertura e conclusão de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como prestar assessoria técnica às comissões;



VI - diligenciar junto ao Poder Judiciário e órgãos públicos em demandas jurídicas de interesse da Universidade;

VI - elaborar relatório de suas atividades;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 12 A Ouvidoria tem por finalidade contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas e fortalecimento da Instituição e da cidadania.

Art. 13 À Ouvidoria compete:

I - receber, examinar, analisar e encaminhar as reclamações, elogios, críticas, denúncias, sugestões aos órgãos afetos dos assuntos objeto das manifestações;

II - acompanhar as providências adotadas até a obtenção da solução que o caso requer;

III - solicitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos da Instituição e sugerir à autoridade competente a abertura de sindicância ou processo administrativo;

IV - rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias notadamente improcedentes, mediante despacho fundamentado;

V - sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento na prestação do serviço público;

VI - elaborar e encaminhar à Reitoria relatório semestral referente às reclamações, críticas, denúncias, apreciações, comentários, elogios e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 14 A Auditoria tem por finalidade a fiscalização interna da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMA.

Art. 15 À Auditoria compete:

I - executar as atividades de apoio aos trabalhos de controle contábil, administrativo e de programas relacionados às unidades orçamentárias da UEMA;

II - assistir os órgãos auditados no tocante às dúvidas surgidas quanto à propriedade das contas, ajustes de demonstrativos patrimoniais, financeiros e orçamentários de processos baixados em diligências;

III - elaborar relatório de suas atividades;

IV - executar outras atividades correlatas.



Art. 16 A Assessoria Técnica tem por finalidade o aconselhamento e o apoio técnico às decisões do Reitor.

Art. 17 À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o reitor na formulação de políticas e estratégias;

II - atuar como interface com os órgãos do governo;

III - prestar informações sempre que solicitada;

IV - propor programas e projetos da Universidade;

V - prestar assessoramento técnico ao Reitor, organizando e mantendo atualizado o acervo documental de dados informativos, necessários a esse assessoramento;

VI - elaborar relatório de suas atividades;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 18 A Assessoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento em assuntos jurídicos da instituição, preservando a adequação legal dos procedimentos administrativos internos e garantindo mais segurança no desempenho da missão institucional.

Art. 19 À Assessoria Jurídica compete:

I - promover assistência e consultoria jurídica, cumprindo normas e procedimentos operacionais, estabelecidos no âmbito da UEMA, em consonância aos regramentos do Poder Executivo Estadual;

II - promover o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, no âmbito das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões às atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

III - promover o intercâmbio de dados e informações com as unidades integrantes da UEMA e com os demais órgãos jurídicos de entidades e instituições da Administração Pública dos demais entes federativos e dos outros Poderes;

IV - dar parecer jurídico nos assuntos e processos que lhe forem despachados;

V - orientar a Administração Superior quanto à observância dos pareceres vinculantes, decisões judiciais com caráter vinculante e orientações normativas;

VI - representar os interesses da UEMA, na qualidade de preposto, junto aos órgãos deliberativos e normativos e/ou Tribunais Administrativos;



VII - realizar revisão da técnica legislativa e emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos normativos;

VIII - prestar assessoramento jurídico no acompanhamento de processos junto à Administração Pública dos entes federativos e dos outros Poderes, que sejam considerados relevantes;

IX - atuar, em conjunto com as Unidades de Assessoramento Direto ao Reitor, de Suporte Operacional, Suplementares e de Atuação Programática, na elaboração de atos normativos;

X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas da Administração Superior;

XI - elaborar e atualizar relatórios gerenciais periódicos de controle das manifestações jurídicas.

Art. 20 A Assessoria de Cerimonial e Eventos tem por finalidade o planejamento e o andamento dos eventos da Universidade, a partir de procedimentos organizados.

Art. 21 À Assessoria de Cerimonial e Eventos compete:

I - orientar e coordenar os eventos institucionais a partir das normas protocolares;

II - conduzir eventos que tenham como realizadora a Universidade Estadual do Maranhão, destinando-se à comunidade interna ou ao público externo, como posses, refeições de grau, acolhida acadêmica, celebrações de datas comemorativas, congressos, simpósios, semana acadêmica, jornadas, exposições, inaugurações, homenagens e premiações.

III - conduzir eventos realizados pela Reitoria e aqueles nas quais o Reitor ou representante designado presida a sessão.

Art. 22 A Assessoria de Comunicação tem por finalidade promover por todos os meios de comunicação a difusão das atividades universitárias, bem como a assistência na área de comunicação social.

Art. 23 À Assessoria de Comunicação compete:

I - assessorar a Reitoria e demais órgãos institucionais quanto às estratégias comunicacionais e políticas de relacionamento com a imprensa e formadores de opinião;



II - estabelecer uma comunicação estratégica com a sociedade que atenda à missão, à visão e aos valores da instituição;

III - planejar, coordenar, executar, acompanhar, controlar e avaliar os assuntos pertinentes à comunicação institucional para os públicos interno e externo da instituição, assim como formadores de opinião;

IV - realizar ações para o fortalecimento da identidade e imagem institucional,

V - desenvolver um processo de comunicação transparente e eficaz, pautado pela veracidade dos fatos, visando o atendimento do interesse público;

VI - elaborar diagnósticos e relatórios específicos de suas atividades;

VII - executar atividades correlatas e de parceria com os demais setores institucionais e organizações demandadas pela Reitoria.

CAPÍTULO IV DAS PRÓ-REITORIAS, DOS CAMPI E DOS CENTROS

Art. 24 A natureza, finalidade e competências das Pró-Reitorias, dos *campi* e dos centros estão definidas em regimento específico desses órgãos.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 A eleição para composição da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor da UEMA será convocada pelo Conselho Universitário - CONSUN com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a sua realização.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26 A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 5 (cinco) docentes da carreira do magistério superior da UEMA, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, designados pelo Reitor, e será realizada em sistema eletrônico.

§ 1º O presidente da comissão eleitoral será um docente.



§ 2º Os técnico-administrativos e 2 (dois) docentes serão indicados pelas entidades representativas de suas respectivas classes, ficando a cargo do CONSUN a indicação dos demais docentes.

§ 3º Os discentes serão indicados por seus representantes junto ao CONSUN.

§ 4º As entidades de classes deverão indicar seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido da indicação.

§ 5º Caso não seja feita a indicação de representantes no prazo estabelecido, estes serão indicados pelo Presidente do CONSUN.

Art. 27 A comissão eleitoral será instalada na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior.

Art. 28 A comissão eleitoral deverá baixar, por edital, as normas complementares acerca da eleição, inclusive sobre o sistema eletrônico de votação.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD e a Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA deverão garantir condições para o funcionamento e desempenho das atividades da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 30 Serão candidatos a compor a lista tríplice os docentes da carreira do magistério superior da UEMA, pertencentes às Classes B (Assistente), C (Adjunto), D (Associado) e E (Titular), ou os que possuam título de mestre ou doutor.

Art. 31 Os candidatos à eleição, no exercício de cargos comissionados, não estão obrigados à desincompatibilização.

Art. 32 Cada candidato a Reitor fará a sua inscrição juntamente com um candidato a Vice-Reitor, devendo o nome de ambos ser votado conjuntamente.

Art. 33 O pedido de registro de chapas, perante a comissão eleitoral, será feito mediante requerimento, assinado pelos dois candidatos e acompanhado de certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP de que estão em efetivo exercício do cargo na UEMA, que não respondem a processo administrativo e preenchem os requisitos estabelecidos no caput do artigo 30 deste Regimento.

Art. 34 O prazo final para o pedido de registro será estabelecido pela comissão eleitoral até 30 (trinta) dias antes da eleição.



Art. 35 A comissão eleitoral divulgará, em edital, as chapas inscritas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 36 Caberá impugnação do pedido de registro, até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do edital a que se refere o artigo 35.

§ 1º A comissão eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar a impugnação.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Universitário, da decisão que julgar a impugnação, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

§ 3º Recebido o recurso, o Presidente convocará o CONSUN para apreciação e julgamento, em 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo o processo à comissão eleitoral, para as providências de registro ou de cancelamento, se for o caso.

§ 4º Em caso de cancelamento de registro ou renúncia de um dos candidatos de uma chapa, este poderá ser substituído por outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do cancelamento ou renúncia.

Art. 37 A ordem de colocação das chapas será feita mediante sorteio, em data e local estabelecidos por edital, na sede da comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 38 Poderão participar do processo de votação para composição da lista tríplice:

I - Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA, os professores visitantes e os professores substitutos;

II - Os alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMA;

III - Os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, o eleitor somente poderá participar do processo uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

§ 2º As listas de votantes serão elaboradas com base nas matrículas de discentes, docentes e servidores no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados.



Art. 39 Para composição da lista tríplice, cada eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas.

Art. 40 A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou por um representante legal, credenciado pela comissão eleitoral, sendo um fiscal por chapa, permitido um suplente.

Parágrafo único. O prazo de solicitação para credenciamento do representante legal e seu suplente será até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 41 As despesas dos fiscais correrão por conta dos candidatos.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 42 A apuração será procedida pela própria comissão eleitoral, por meio de sistema eletrônico, na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior, logo após o encerramento da eleição.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos e fiscais por eles credenciados, na forma do edital.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da comissão eleitoral, os fiscais credenciados e os candidatos.

§ 3º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da comissão eleitoral, em primeira instância.

CAPÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO

Art. 43 Os nomes indicados para compor a lista tríplice serão os que obtiverem maior preferência da comunidade universitária da UEMA, prevalecendo o peso de setenta por cento (70%) para docente, quinze por cento (15%) para técnico-administrativo e quinze por cento (15%) para discente.

Art. 44 O critério de totalização do resultado do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$IPCC = 0,70 \times \left(\frac{np}{NP}\right) + 0,15 \times \left(\frac{na}{NA}\right) + 0,15 \times \left(\frac{ns}{NS}\right)$$



IPCC = Índice de Preferência da Comunidade no candidato
np = Número de votos de professores no candidato
NP = Número de professores votantes
na = Número de votos de alunos no candidato
NA = Número de alunos votantes
ns = Número de votos de servidores técnico-administrativos no candidato
NS = Número de servidores técnico-administrativos votantes

Art. 45 Ao final da totalização, será emitido boletim em que deverá constar:

- I - o número de eleitores;
- II - o número de votantes;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV - a votação obtida por chapa.

Art. 46 Totalizados os votos, a comissão eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 47 Da divulgação do resultado do processo eleitoral pela comissão eleitoral, cabe recurso, em última instância, ao CONSUN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48 A comissão eleitoral elaborará a ata da eleição e a lista tríplice que, acompanhadas de toda a documentação do processo eleitoral, serão encaminhadas ao CONSUN para homologação.

Art. 49 Após julgamento de recurso previsto no artigo 47, se houver, a lista tríplice será homologada pelo CONSUN, que reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do encerramento da eleição.

Art. 50 Homologado o resultado do processo eleitoral, o Presidente do CONSUN encaminhará ao Chefe do Poder Executivo estadual a lista tríplice composta



pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, o que deve ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 52 São atribuições dos responsáveis pelas unidades de assessoramento direto ao Reitor:

- I - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos sob sua direção e chefia;
- II - apresentar ao Reitor plano anual de trabalho ou programas específicos e relatório de resultados;
- III - fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;
- IV - requisitar, distribuir e movimentar o pessoal sob sua supervisão;
- V - sugerir ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- VI - propor ao Reitor a escala de férias do seu pessoal;
- VII - propor a concessão de gratificação para serviços extraordinários e condições especiais de trabalho para o pessoal da sua unidade;
- VIII - sugerir normas e rotinas para atuação da sua unidade;
- IX - orientar os trabalhos de sua equipe, visando assegurar a eficácia dos serviços;
- X - indicar equipes de trabalho;
- XI - realizar reuniões com seus auxiliares imediatos, inteirando-se da situação dos trabalhos e adotando medidas alternativas para superação de impasse surgido;
- XII - avaliar os trabalhos individuais e de equipe, atribuindo-lhes conceitos para fins de mérito e identificando necessidades de treinamento e reciclagem;
- XIII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- XIV - propor a realização de despesas para a sua unidade à autoridade hierarquicamente superior;



XV - pronunciar-se quanto à autorização do gozo de licenças previstas em lei, que não sejam de deferimento obrigatório;

XVI - propor à autoridade competente a aplicação, em seu pessoal, das penalidades previstas em lei;

XVII - emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse de sua unidade, submetidos à sua apreciação;

XVIII - prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades da sua unidade;

XIX - assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades da unidade sob sua direção;

XX - assistir o Reitor no âmbito de sua competência;

XXI - elaborar relatório de suas atividades;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e de normas complementares;

XXIII - representar a unidade na qual atua, por delegação, em assuntos ligados à sua área de competência;

XXIV - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 53 São atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar a UEMA e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - convocar e presidir a Assembleia Universitária e os Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

IV - administrar os serviços da Reitoria;

V - nomear e dar posse aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas;



VI - estabelecer e fazer cessar relações jurídicas em conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Regimento, do Estatuto, dos manuais e normas emanadas dos Conselhos Universitário; de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua atribuição;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

IX - submeter a proposta orçamentária aos Conselhos Universitário e de Administração;

X - conferir graus universitários;

XI - proceder, em sessão pública e solene, a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - designar os representantes dos Departamentos e dos Cursos nos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XIII - firmar acordos e convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XIV - adotar, em situações emergenciais, medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* dos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XV - ordenar o empenho de dotações e respectivas requisições de pagamento;

XVI - autorizar adiantamentos;

XVII - delegar competências;

XVIII - designar comissões especiais temporárias ou permanentes, assim como grupo de trabalho para assessoria específica;

XIX - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XX - submeter aos Conselhos Universitário e de Administração a prestação de contas anual;

XXI - determinar a realização de concurso público e constituir comissão examinadora;

XXII - decidir sobre a impugnação de membros da comissão examinadora;

XXIII - anular concurso público em casos previstos na legislação específica;

XXIV - autorizar afastamento de docentes para realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos e similares quando de interesse da UEMA;



XXV - designar os diretores de Centro e de Curso e o chefe de Departamento, quando não houver condições para a composição da lista tríplice;

XXVI - formular convites às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XXVII - aprovar parecer do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas sobre promoção ou progressão de docentes;

XXVIII - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento, no Estatuto ou por delegação superior.

Art. 54 O Vice-Reitor, além da função específica de substituir o Reitor, deverá desempenhar, por ato deste, as atribuições que lhe forem delegadas.

Seção II Do Chefe de Gabinete

Art. 55 São atribuições do Chefe de Gabinete, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - assistir o Reitor no desempenho de suas funções;
- II - coordenar, orientar e acompanhar os serviços afetos ao Gabinete;
- III - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- IV - solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;
- VI - organizar as audiências do Reitor;
- VII - auxiliar o Reitor no despacho de expediente;
- IX - transmitir aos órgãos da UEMA as instruções de ordem do Reitor;
- X - minutar atos e correspondências do Reitor e autorizar a distribuição dos mesmos.

Seção III Do Chefe da Procuradoria

Art. 56 São atribuições do Chefe da Procuradoria, além das previstas no Art. 53 deste Regimento:

- I - chefiar a Procuradoria da Universidade Estadual do Maranhão;
- II - coordenar e controlar as atividades da Procuradoria da UEMA, orientando-lhe a atuação;



III - despachar diretamente com o Reitor;

IV - superintender os trabalhos jurídicos e administrativos, adotando providências que se fizerem necessárias;

V - representar a UEMA em juízo, receber citações, notificações e intimações referentes a processos ajuizados contra a UEMA, ou nos quais deva intervir a Procuradoria da Universidade;

VI - requisitar às Pró-Reitorias e demais setores da UEMA, informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria da Universidade;

VII - apresentar ao Reitor, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria da UEMA, referente ao ano anterior, propondo medidas e providências adequadas ao aperfeiçoamento das atividades.

Seção IV Do Chefe da Ouvidoria

Art. 57 São atribuições do Chefe da Ouvidoria, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

I - representar a comunidade interna e externa junto à IES;

II - encaminhar manifestações apresentadas aos setores competentes;

III - acompanhar o andamento dos processos e seus prazos, até a solução;

IV - atuar na prevenção e solução de conflitos;

V - identificar e sugerir correções de erros e soluções de problemas, ao responsável do órgão em que ocorre.

Seção V Do Chefe da Auditoria

Art. 58 São atribuições do Chefe da Auditoria, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

I - assistir o Reitor em assuntos de competência da Auditoria;

II - orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos ao órgão;

III - prestar esclarecimentos quando regularmente convocado ou espontaneamente;

IV - promover a administração geral da Auditoria;



V - apreciar relatórios e processos relativos a serviços de auditoria;

VI - aprovar pareceres sobre a regularidade de processos de prestações de contas e liberação de cauções;

VII - autorizar a transformação de auditoria de rotina em auditoria especial;

VIII - aprovar normas e procedimentos relativos aos serviços de auditoria.

Seção VI Do Chefe da Assessoria Técnica

Art. 59 São atribuições do Chefe da Assessoria Técnica, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

I - assessorar o Reitor nos assuntos relativos à sua área de atuação;

II - participar de comissões técnicas de interesse da UEMA;

III - desenvolver estudos e propor medidas que objetivem a dinamização e o aperfeiçoamento das atividades da Assessoria;

IV - acompanhar a execução dos programas da Assessoria;

V - assessorar o Reitor na articulação com outras universidades;

VI - gerenciar os trabalhos desenvolvidos pelos assessores sob sua coordenação;

VII - assessorar o Reitor em suas decisões;

VIII - assessorar o Reitor em reuniões, conferências, palestras e entrevistas;

IX - promover a articulação da Universidade com entidades de ensino superior.

Seção VII Do Chefe da Assessoria Jurídica

Art. 60 São atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

I - dar parecer sobre textos legais;

II - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas de direito;

III - colaborar na elaboração de relatórios, comunicados e despachos para informação ao público;

IV - colaborar na organização da agenda de atividades e programas oficiais do Reitor e nas providências necessárias a sua observância;



V - assegurar a organização das leis, decretos, regulamentos e decisões jurídicas de interesse da UEMA;

VI - elaborar relatório de suas atividades;

VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

Seção VIII Do Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos

Art. 61 São atribuições do Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

I - assessorar o Reitor em cerimônias e eventos internos e externos;

II - planejar eventos institucionais a partir das normas protocolares;

III - coordenar eventos institucionais como posse, colação de grau, acolhida acadêmica, celebração de datas comemorativas, congressos, simpósios, semana acadêmica, jornadas, exposições, inaugurações, homenagens e premiações;

IV - conduzir eventos nos quais o Reitor ou representante designado presida a sessão;

V - elaborar relatório de suas atividades;

VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

Seção IX Do Chefe da Assessoria de Comunicação

Art. 62 São atribuições do Chefe da Assessoria de Comunicação, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

I - assessorar o Reitor em todos os eventos sociais;

II - divulgar, por meio dos meios de comunicação, as atividades da UEMA;

III - elaborar o jornal da universidade;

IV - realizar trabalhos fotográficos;

V - colaborar na realização de eventos;

VI - elaborar relatório de suas atividades;



VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

Seção X Dos Assessores

Art. 63 São atribuições dos Assessores, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - subsidiar e participar da articulação da política da UEMA;
- II - participar de comissões técnicas;
- III - elaborar parecer técnico sobre matéria submetida à apreciação de sua unidade de assessoramento direto ao Reitor;
- IV - coletar, cadastrar e fornecer dados ao Reitor ou à chefia imediata;
- V - elaborar relatório de suas atividades;
- VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefia imediata.

Seção XI Dos Secretários

Art. 64 São atribuições dos Secretários:

- I - recepcionar as pessoas que se dirigem à unidade, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- II - assistir o chefe imediato na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgãos ou outras entidades;
- III - fazer contatos e convocar pessoas;
- IV - acompanhar seu chefe imediato em reuniões, fazendo anotações para elaboração de atas;
- V - manter atualizado cadastro de autoridades e instituições de interesse da unidade;
- VI - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e outros;
- VII - anotar e lembrar os compromissos do chefe imediato;
- VIII - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;



IX - controlar, no âmbito de sua respectiva unidade, a tramitação de processos e outros expedientes;

X - preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;

XI - receber e efetuar ligações telefônicas;

XII - elaborar relatório de suas atividades;

XIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefe imediato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, valendo-se do estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da UEMA.

Art. 66 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n.º 202/1998 e as disposições em contrário.